



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem a finalidade de aumentar o valor da diária dos servidores públicos desse Poder Legislativo.

O Art. 57, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de nosso Município, instituído pela Lei nº 483/2001, preceitua que o servidor público tem direito a perceber diária ao se deslocar da sede do Município, a serviço, conforme veremos a seguir:

“Art. 57. O servidor, que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outra localidade ou cidade, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.”

Os parágrafos 1º e 2º, do referido artigo, detalham tal direito da seguinte forma:

“Art. 57.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. [\(Renumerado pela Lei n.º 852, de 2013\)](#)

Parágrafo 2º. Os valores de que trata este artigo será regulamentado via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. [\(Incluído pela Lei nº 852, de 2013\)](#)”

Com referência ao parágrafo segundo, como estamos no âmbito do Poder Legislativo, o instrumento correto para regulamentar os valores da diária, anualmente, é mediante Portaria do Presidente da Casa.

O atual valor da diária do servidor público desta Casa é determinado pela Resolução nº 162, de 08/06/2017. Entretanto, o Tribunal de Contas dos Municípios do nosso Estado entende que o valor da diária dos servidores do Poder Legislativo deve ser instituído através de lei e não de Resolução.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Atualmente, o valor da diária do servidor dessa Câmara é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando em viagem para cidades do Estado e para cidades de outros Estados com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município e para capitais; e de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em viagem para cidades do Estado distantes até 200 km (duzentos quilômetros) da sede do Município e para os Distritos do Município. Consideramos o atual valor da diária defasado, e aproveitando a oportunidade, propomos aumento no valor da diária, que passaria a ser de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), independente da distância da cidade de nosso Município e independente de ser capital ou cidade de outro Estado.

Acreditamos que esse aumento no valor da diária do servidor venha conferir tão somente condições reais de sustento do mesmo, quando em viagem a serviço desse Poder Legislativo.

Assim justificado e explicitado, propomos essa proposição, solicitando o apoio dos nobres colegas em sua aprovação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, 16 de setembro de 2022.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 31

DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

**“FIXA O VALOR DE DIÁRIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
XINGUARA, ESTADO DO PARÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Xinguara que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o servidor público desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor implicar mudança de sede onde exerce as suas funções ou não exigir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º Ficam fixados os valores de diárias de viagem aos servidores da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, da seguinte forma:

I – Quando em viagem para cidades do Estado do Pará, exceto a capital: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – Quando em viagem para a capital Belém e para cidades de outros Estados: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Quando em viagem para a Capital Nacional, Brasília-DF: R\$ 600,00 (seiscentos reais).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Parágrafo Único. No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

Art. 3º Aplicam-se as disposições do artigo anterior, observada a equivalência hierárquica do cargo ou função de que é detentor no órgão de origem dos servidores:

I - Admitidos em caráter temporário;

II - Convocados e colocados à disposição ou cedidos a qualquer título para prestar serviços neste Poder Legislativo.

Art. 4º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, automaticamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC / IBGE.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 16 de setembro de 2022.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
Secretária